



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para estruturação dos serviços do Centro de Defesa e Proteção Animal, do Departamento de Bem-estar Social, Defesa e Proteção Animal e para uso do Parque Zoológico Municipal de Bauru, ambos pertencentes à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ITEM	NOME/ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CAE
1	BOMBA DE INFUSÃO - EQUIPO: Características mínimas: Compatível com qualquer modelo de equipe e calibração automática para qualquer tipo de equipo. Modos de infusão: modo de taxa, taxa-tempo, taxa-VTBI, tempo-VTBI, peso corporal. Fabricação de acordo com a norma europeia ISO13485, Taxa de Fluxo: 0.1 - 1200ml/h. Taxa KVO: 0,1-5ml/h, velocidade do fluxo: 0,1 ml/h - 1200 ml/h, detecção de ar por ondas ultrassônicas, bateria de lítio 11,1V/2000mA. Consumo: 30 VA.	3 un.
2	BOMBA DE INFUSÃO TIPO SERINGA VETERINÁRIA: Características mínimas: trabalha com todas as marcas e tamanhos de seringa (5ml, 10ml, 20ml, 30ml e 50/60ml). Conta com, no mínimo, os seguintes modos: modo taxa (ml/h), modo tempo, modo peso, modo dose, modo TIVA. KVO 0,1 - 5 ml/h OU 0,1 a 2 ml/h, bateria de lítio e com duração de 3 horas.	2 un.
3	KIT VETERINÁRIO DOPPLER + MANGUITO + ESFIGMOMANÔMETRO: Características mínimas: Doppler: portátil; frequência nominal - 10 Mhz; saída para fone de ouvido, 2 baterias alcalinas de 9 v, capa protetora; 1 transdutor 10MHZ. Esfigmomanômetro para doppler veterinário: analógico, pêra para insuflação livre sem látex, com microfiltro para a proteção da válvula de liberação de ar e do sistema de medição, escala linear de 64m, validação BHS. Manguitos: kit de manguitos com 5 tamanhos - veterinário.	3 un.
4	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO VETERINÁRIO: Características mínimas: contém os parâmetros eletrocardiografia com seis derivações (DI, DII, DIII, AVF, AVL, AVR), frequência cardíaca (FC), frequência respiratória, oxímetro (SPO2 e pulso cardíaco), curva pletismográfica, pressão arterial PANI Sistólica, diastólica e média e temperatura. Exibição simultânea dos resultados. Deve vir incluso os demais itens, no mínimo: 1 cabo termômetro, 1 sensor SPO2, 1 cabo para pressão não invasiva com manguito, cabo paciente 5 vias para ECG, 1 manual e 1 cabo de energia.	3 un.
5	OXÍMETRO PORTÁTIL: Características mínimas: exibição do valor de SPO2, exibição da onda de pulso e valor de frequência de pulso. Deve vir incluso 1 cabo de sensor para oximetria. Bateria: pilha ou cabo de energia.	3 un.

2. JUSTIFICATIVA

O Centro de Defesa e Proteção Animal (CDPA) está em fase de construção e estruturação e será responsável por abrigar e oferecer tratamento médico veterinário aos cães e gatos domésticos em situação de vulnerabilidade, além de atuar no programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município, por meio de castração. Desta forma, o CDPA contará com centro cirúrgico e sala de recuperação anestésica, devendo estar em conformidade com a Regulação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e, portanto, devidamente equipado com materiais que possibilitem a devida monitoração de parâmetros vitais e administração de fluidos e medicamentos necessários. Além das cirurgias de castração, o local receberá animais vítimas de atropelamento e doenças diversas, fazendo-se necessária utilização de tais equipamentos para o devido acompanhamento e tratamento desses pacientes.

As bombas de infusão de equipo e seringas permitem que fluidos, medicamentos e anestésicos possam ser aplicados com segurança, visto que controlam a velocidade e a quantidade de administração destas substâncias. Caso o paciente

PROCESSO Nº ____/2024 – OBJETO: _____

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

não receba tais produtos da maneira correta, poderá acarretar em agravo do quadro de saúde devido às complicações geradas por alteração de velocidade de administração ou quantidade do medicamento administrado.

O monitor multiparamétrico e o oxímetro portátil são exigidos pelo CFMV em centros cirúrgicos veterinários e são responsáveis pelo monitoramento de sinais vitais dos animais. Tais itens devem ser específicos para uso veterinário devido às diferenças fisiológicas e anatômicas entre humanos e animais domésticos. A não aquisição desses equipamentos acarretará não só em impossibilidade de ampliar o serviço de controle populacional de cães e gatos, mas também na incapacidade de monitorar, com qualidade, um paciente em estado crítico que exige maiores informações de seu estado de saúde.

O kit com doppler + esfigmomanômetro é utilizado para aferir a pressão arterial sistólica e diastólica desses animais, parâmetro altamente importante. Trata-se de método não invasivo e prático, podendo ser utilizado para a triagem de animais, enriquecendo e otimizando o processo; e em situações críticas e/ou cirúrgicas, permitindo que o médico veterinário atue com maior segurança e possa intervir pela melhora do animal.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para a compra dos materiais destinados ao DEPA, a verba proverá do Fundo de Alimentação, Castração e Demais Despesas do Centro de Defesa e Proteção Animal, natureza de despesa nº 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, ficha 572.

3.2 Para a compra dos materiais destinados ao Zoológico Municipal, a verba proverá do Fundo Municipal do Zoológico, Administração Geral do Zoológico, natureza de despesa nº 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, ficha 603.

4. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPAÇÃO

Item	Departamento	Quantidade
1	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	2
1	Parque Zoológico Municipal de Bauru	1
2	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	1
2	Parque Zoológico Municipal de Bauru	1
3	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	2
3	Parque Zoológico Municipal de Bauru	1
4	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	2
4	Parque Zoológico Municipal de Bauru	1
5	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	2
5	Parque Zoológico Municipal de Bauru	1

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresse, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
- Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) **Prazo de entrega/execução, que será no máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do empenho;**
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

6. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 6.1. A entrega/execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho. ✓
- 6.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará à licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento. ✓
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no **Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na **Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho - Bauru/SP – CEP 17030-743**, em dias úteis, no horário das 8:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h. ✓
- 6.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega; ✓
- 6.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento. ✓
- 6.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência. ✓
- 6.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade. ✓

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.
- 7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 7.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8. DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte, carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital. ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

8.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

8.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.4. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

8.4.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Fica designado:

9.1.1 Gestora titular: Nataly Nogueira Ribeiro Pinto, médica veterinária do Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, CPF 436434728-03, matrícula 37147.

9.1.2 Gestor substituto: Thiago Henrique Lima dos Santos, Diretor de Divisão de Controle Populacional e Proteção Animal, 364.277.778-3, matrícula 35.458.

9.1.3 Fiscal titular: Edilamar Veloso de Andrade, médica veterinária do Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, CPF 070.931.117-67, matrícula 37168.

9.1.4 Fiscal substituto: Isadora Pombo Fraga, médica veterinária do Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, CPF 426.749.968-38, matrícula 37.408.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

- 10.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- 10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;
- 10.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- 10.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 10.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 10.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 10.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 10.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 10.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

10.2. Obrigações do Contratante

- 10.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 10.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 10.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 10.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 10.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 10.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

PROCESSO Nº ____/2024 – OBJETO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 11.1.5. Fraudar a licitação
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Bauru, 20 de junho de 2024.

Nome do servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência: Edilamar Veloso de Andrade

Assinatura: